



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**LEI MUNICIPAL N° 3088/2015, DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Autorização de Uso do prédio da Escola Municipal de Primeiro Grau Incompleto Sete de Setembro.

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, Prefeito Municipal de Viadutos,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no inciso III, artigo 69, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar ao Clube de Mães Primavera de Linha São Pasqual, a AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO do prédio da Escola Municipal de Primeiro Grau Incompleto Sete de Setembro, na localidade de São Pasqual, Município de Viadutos.

**Art. 2.º** Deverão ser observados todos os dispositivos do termo de Autorização de Uso de Bem Público, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário,

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 10 de abril de 2015.

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerações**

Considerando a existência no âmbito do Município de Viadutos de prédios escolares sem que, há longa data, estejam sendo utilizados para a atividade a qual foram edificados, e

Considerando a necessidade de manutenção destes prédios, sob pena de se perderem, o que levaria o Município depreender recursos em edificações sem utilização prática e atual, e

Considerando o interesse do Clube de Mães Primavera de Linha São Pasqual, neste ato representado pela atual Presidente do Clube de Mães, senhora NEOCILDES RIGON, visando a utilização do prédio para os fins comunitários.

Considerando que a presente Autorização de Uso de Bem Público é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração Consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público, a qual precipuamente visa apenas às atividades transitórias e irrelevantes para o Poder Público, revogável sumariamente a todo tempo e sem qualquer ônus para o Município, ainda ciente que tal autorização não gera privilégios contra a Administração ainda que remuneradas e fruídas por muito tempo, resolvem:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justo e acordado, esta Autorização de Uso de Bem Público que será regido de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das partes**

De um lado, o **Município de Viadutos/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Anastácio Ribeiro nº 84, CEP 99820-000, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, telefone (54)3395-1800, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, senhor **JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Dondoni, nº01, portador da cédula de identidade RG nº9012613148, inscrito no CPF sob nº037.866.330-53 e de outro o **Clube de Mães Primavera**, inscrito no CNPJ sob nº17.166.671/0001-20, com sede na Linha São Pasqual, s/nº, neste município de Viadutos neste ato representado pela atual Presidenta, senhora **NEOCILDES RIGON**, brasileira,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

casada, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº7078053548, inscrita no CPF sob nº908.653.320-53, residente e domiciliada na Linha São Pasqual, neste município de Viadutos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do objeto**

O presente Termo tem por objetivo a autorização, não onerosa, para os fins comunitários, objeto do estatuto do Clube de Mães autorizado, do terreno e do prédio da Escola Municipal de Primeiro Grau Sete de Setembro de São Pasqual, propriedade do Município de Viadutos.

**CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações pelo uso**

Pelo uso do bem público como antes descrito, o Clube de Mães autorizado arcará com os custos referente à energia elétrica e água, cuja ligação deverá ser requerida em nome do autorizado.

Ainda, deverá zelar pelas instalações, equipamentos e materiais integrados ao prédio, que desde já atesta ter pleno e total conhecimento das condições e estado físico do local, bem como realizar limpezas periódicas dos corredores, circulações e do terreno onde está implantado o prédio, com que expressamente concorda e se compromete a respeitar em todos os seus termos.

**CLÁUSULA QUINTA – Do prazo e da rescisão**

A presente Autorização de uso de bem público é pactuado por prazo determinado, ou seja, da data da assinatura deste termo até o dia \_\_\_de \_\_\_\_de 201\_, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se não for denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, resguardando-se o Município as garantias aplicadas a administração pública.

Parágrafo Primeiro – No caso do autorizado utilizar as dependências do terreno e do prédio ora lhe destinado para outros usos que não os aqui convencionados, ou por outras razões as quais deu causa, ou quaisquer outras disposições que não possa superar, extingue-se, automaticamente, a presente Autorização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão do presente Termo de Autorização de Uso de Bem Público, as benfeitorias edificadas passarão ao Município sem qualquer indenização ao Clube de Mães Primavera.

Parágrafo Terceiro – Alterações ou ampliações no imóvel somente poderão ocorrer com expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades do Município**

Ao Município cabe somente fornecer a Autorização ora firmada e fiscalizar os termos do que aqui contratado, podendo a qualquer momento notificar ou advertir o autorizado se porventura for constatada qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das responsabilidades do autorizado**

Por força deste instrumento, o autorizado se compromete a zelar pelas instalações que recebeu, bem como manter em dia as contas referentes ao fornecimento de energia, água ou outros que estiver utilizando, bem como, se for o caso. Igualmente, se compromete a permitir que a administração municipal, por seus prepostos, vistorie o prédio e as contas, franqueando o acesso ao seu interior, respeitado os horários convencionais.

O autorizado se compromete a restituir o prédio no final do período desta autorização, se esta não for renovada ou ainda revogada, nas mesmas condições que o está recebendo, devendo no ato apresentar as faturas que comprovem o pagamento de energia e água devidamente quitadas do período em que utilizou a edificação.

**CLÁUSULA OITAVA – Das condições gerais**

São condições gerais do presente instrumento:

O presente instrumento constitui o documento único que regula os direitos e obrigações das partes com relação ou seu objetivo, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste por ventura anteriormente existente. Qualquer aditivo a este contrato somente terá validade se celebrado por escrito e devidamente firmado pelas partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir qualquer problema decorrente do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e ajustadas, assinaram as partes o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Viadutos/RS, \_\_\_\_de abril de 2015.

**Município de Viadutos**  
**Jovelino José Baldissera**  
**Prefeito Municipal**

**Clube de Mães Primavera**  
**Neocildes Rigon**  
**Autorizado**

Testemunhas: